



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 31.03.0009/2026, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
APROVADO EM: 12/04/26

John Wesley Moura de Oliveira
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE
PROJETO DE INDICAÇÃO PROTOCOLADO

EM: 31/03/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE

Francisco Airton Patrício
Diretor Geral

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIÇÃO DE PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA NAS PLACAS INDICATIVAS DE NOMES DE RUAS, MEDIANTE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO PELA INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PACATUBA, ESTADO DO CEARÁ**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica indicado ao Poder Executivo Municipal que promova a instituição de programa que autorize a permissão de uso de espaço publicitário em equipamentos urbanos padronizados, denominados placas de identificação de ruas e placas indicativas de informações de interesse público, no Município de Pacatuba/CE.

Art. 2º. A exploração dos espaços publicitários deverá ser precedida de processo licitatório, nos termos da legislação vigente, sendo concedida a título precário e oneroso às pessoas jurídicas capacitadas.

Art. 3º. A permissionária ficará responsável pelo fornecimento, instalação, manutenção, conservação, limpeza e substituição das placas, sem ônus para o Município.

Art. 4º. As placas deverão obedecer a padrão técnico a ser definido pelo Poder Executivo, garantindo adequada visibilidade, padronização e identificação dos logradouros públicos.

Art. 5º. Fica vedada a veiculação de publicidade de conteúdos relacionados a bebidas alcoólicas, cigarros, exploração sexual ou quaisquer produtos nocivos à saúde, bem como conteúdos incompatíveis com o interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

Art. 6º. Ao término da permissão, os equipamentos instalados passarão a integrar o patrimônio do Município, sem direito a indenização.

Art. 7º. Compete ao Poder Executivo regulamentar a matéria, especialmente quanto:

- I – à definição dos locais de instalação;
- II – ao quantitativo de placas;
- III – aos critérios técnicos;
- IV – às regras de fiscalização e penalidades.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 31 de Março de 2026.

Karina Cordeiro de S. Rodrigues

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES

(ENFERMEIRA KARINA)

Vereadora/Requerente





CÂMARA MUNICIPAL DE

Pacatuba

JUNTOS PARA AVANÇAR

JUSTIFICATIVA

A presente indicação apresenta uma solução moderna, eficiente e de baixo custo para o Município de Pacatuba, ao propor a parceria com a iniciativa privada para instalação e manutenção das placas de identificação de ruas.

Além de promover a organização urbana e facilitar a localização de endereços, a medida traz um importante diferencial estratégico: o fortalecimento do comércio local. A utilização desses espaços para publicidade permitirá que empresas, empreendedores e comerciantes do próprio município ampliem sua visibilidade, impulsionando suas atividades e contribuindo diretamente para o desenvolvimento econômico local.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia interesse público e desenvolvimento econômico, ao mesmo tempo em que desonera os cofres municipais, transferindo à iniciativa privada os custos de implantação e manutenção dos equipamentos.

A proposta também estimula a geração de oportunidades, valoriza os negócios locais e fortalece a identidade econômica do Município, criando um ambiente mais dinâmico e favorável ao crescimento.

Diante disso, submeto a presente indicação à apreciação dos nobres pares, confiante de que sua aprovação representará um avanço significativo para Pacatuba.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, aos 31 de Março de 2026.

KARINA CORDEIRO DE SOUZA RODRIGUES

(ENFERMEIRA KARINA)

Vereadora/Requerente